



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 016 /2012

“FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 4.450,00 (Quatro mil quatrocentos e cinqüenta reais) o subsídio mensal dos Secretários Municipais para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º - Os subsídios fixados na presente Lei poderão ser revisados na mesma data e nos mesmos índices em que for assegurado aos servidores públicos do Município, revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica concedido aos Secretários Municipais o direito a percepção de férias remuneradas com pelo menos um terço de acréscimo e décimo terceiro salário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município, através do elemento de Despesa 3.3.1.90.11.00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

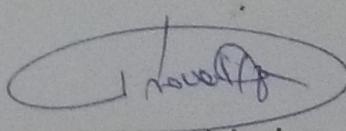
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2013 a Lei Municipal nº. 788 de 31 de março de 2008.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.

Aloísio Modolo de Almeida  
Presidente

Gabriela Stockl Ronchi  
Vice Presidente

  
Paulo Lovatti Junior  
Secretario



Cidade das Orquídeas



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## Estado do Espírito Santo

O presente Projeto de Lei visa a fixação do subsidio mensal dos Secretários Municipais de Marechal Floriano/ES, a partir de 1º de janeiro de 2013.

A fixação da remuneração dos Secretários Municipais, pela Câmara Municipal, está assegurada pela Constituição Federal de 1988, como vemos:

" Art. 29. (...)

V – subsidio do Prefeito e Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, III, e 153 § 2º, I."

Sendo assim, por força de dispositivo constitucional, é de responsabilidade da Casa Legislativa a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais.

A proposta de fixação dos subsídios observou os parâmetros legais e constitucionais e marcos regulatórios para a proposição em análise, visto que a fixação da remuneração deverá observar rigorosamente os limites legais impostos pela legislação em vigor.

Outro fator importante que trazemos a esta proposição, é a fixação em Lei Municipal da concessão de 13º Salário, férias e abono de 1/3 de férias para os Secretários Municipais, pela foto que o cargo ocupado ter a natureza jurídica híbrida, ou seja, embora os Secretários Municipais sejam considerados agentes políticos, porém possuem características de cargo em comissão, deste tratamento lhes é assegurado os direitos sociais.

Convidamos, portanto, diante do exposto, ao nobres vereadores para apreciação e votação do presente Projeto de Lei.